



## 12º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM

### CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DIREITOS: UM ESPAÇO DEMOCRÁTICO PARA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PROJETO PRÓ-INFANCIA EM IVAIPORÃ

Paula Fernanda Avanzi<sup>1</sup>  
Taiane Cristine de Jesus Garcia Scarparo<sup>2</sup>  
Vanessa Rombola Machado (coordenador)<sup>3</sup>

#### Resumo

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são espaços considerados como ferramentas essenciais para promover a garantia dos direitos desses cidadãos. Elencando que estes espaços visam garantir a participação popular, de modo a discutir e propor Políticas Públicas para que estas assegurem os direitos das Crianças e Adolescentes previstos em lei, considerando que é necessário se investir nas pessoas que serão o futuro da nação.

É no espaço dos conselhos que esses direitos fundamentais precisam ser garantidos, e é neste âmbito que se insere o Projeto de Extensão Pró-Infância, que tem como objetivo geral estudar a temática infância e juventude e desenvolver ações para contribuir com os organismos, que atuam na garantia dos direitos da criança e do adolescente prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chave:** Conselhos. Criança e Adolescente. Direitos.

**Área temática:** Direitos Humanos e Justiça.

**Coordenador(a) do projeto:** Vanessa Rombola Machado, [vanessarombola@yahoo.com.br](mailto:vanessarombola@yahoo.com.br), Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí.

#### Introdução

---

<sup>1</sup> Graduanda do 3º ano de Serviço Social, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí.

<sup>2</sup> Graduanda do 3º ano de Serviço Social, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí.

<sup>3</sup> Mestre - Docente do Curso de Serviço Social, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí.



A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente colocam as Crianças e os Adolescentes como sujeitos e prioridade absoluta da sociedade, onde devem ter proteção integral cabendo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade de assegurar seus direitos fundamentais para viver. Assim, todas as crianças e adolescentes deveriam viver em um ambiente sadio, com moradia digna, onde pudessem ter acesso ao mundo, estudar, ter contato com o lúdico e desenvolver-se.

A garantia destas e de outras condições básicas, devem ser o objetivo primordial de toda a sociedade e instituições, serviços e programas com políticas públicas de qualidade voltadas para o atendimento da integralidade destes sujeitos.

O projeto de extensão Pró-Infância tem por objetivo geral estudar a temática infância e juventude e desenvolver ações na defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Atua na linha de suporte aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes, sujeitos desta ação, no processo de planejamento, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a área da infância e adolescência, por meio de Capacitações voltadas a estes trabalhadores, além de assessorar os municípios na realização das Conferências Municipais da área do Vale do Ivaí.

## **Materiais e Métodos**

### **Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – lei 8.069 de 13 de julho de 1990) estabelece em seus artigos 86 e 88 a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, numa parceria entre Estado e sociedade civil.

O Conselho Tutelar é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como um órgão incumbido pela sociedade de zelar os direitos da criança e do adolescente, para que estes sejam garantidos e, por assim ser, deve exercitar-se todas as vezes que os direitos da infância e adolescência forem violados e necessitarem ser reparados por políticas de defesa e promoção. Segundo ainda o ECA, o Conselho Tutelar é uma ferramenta a favor da infância e da juventude, que serve para fazer com que os atendimentos necessários a esta população sejam efetivados em sua plenitude, uma vez que, criança e adolescente estão em desenvolvimento, precisam de proteção integral, merecem respeito e são sujeitos de direitos, e quando assim não acontece, quando ocorre negligência nos serviços ofertados ou simplesmente não ofertados, ou em relação ao tratamento indolente à crianças e adolescente, cabe ao Conselho fazer com que isto seja corrigido.

Suas atribuições, segundo o artigo 136 do ECA são:

Atender as crianças e adolescentes; atender e aconselhar os pais ou responsáveis; promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional (...) Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o



afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família." (BRASIL, 2005, p.64,65)

Desta forma, todo município deve ter no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar, composto por cinco representantes da sociedade civil e amparado pelo Ministério Público, quando necessário, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que é responsável pela seleção de seus representantes e da formulação da normatização que rege tais Conselhos Tutelares.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto em esfera federal, estadual e municipal, são órgãos públicos e controladores das ações em no que tange à infância e adolescência, são órgãos paritários (compostos por representantes governamentais e da sociedade civil) e que incumbem aos conselheiros funções consideradas de interesse público e sem remuneração. Por possuírem esse caráter, são canais de comunicação entre a sociedade e o governo, para a concretização de uma política de proteção e desenvolvimento infanto-juvenil e devem participar ativamente da elaboração dos orçamentos públicos para que o atendimento a população seja de qualidade e compatíveis às suas reais necessidades. É o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o responsável por fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido no município, devendo voltar-se para a criação e manutenção de um sistema que articule os poderes e recursos municipais para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, formulando, implantando e controlando políticas.

## **Discussão de Resultados**

Por possuírem um caráter deliberativo, tais conselhos possuem o potencial de intervir nas políticas, questionar, opinar e discutir como estas devem ser delineadas para se aproximarem coerentemente das demandas mais prioritárias da população, além de acompanharem a sua implementação, execução e seus resultados.

Desta maneira, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares vão estar sempre atuando conjuntamente, uma vez que é imprescindível uma integração entre estes para que se atendam dignamente as necessidades de seu público alvo, que são crianças e adolescentes.

Nesta linha, o projeto Pró-Infância, vinculado ao curso de Serviço Social da UEM/CRV atuou, desde 2013, na micro região administrativa do Vale do Ivaí, composta por 14 municípios. Realizou durante todo o ano de 2013, capacitação com 37 Conselheiros Tutelares e 25 Conselheiros Municipais de Direito da Criança e do Adolescente dos referidos municípios, totalizando 24 encontros no total.

Realizou ainda encontros micro regionais nos municípios, onde se foi debatidos casos e palestras sobre temáticas que se versavam sobre o ECA e a atuação dos referidos conselhos.

O trabalho desenvolvido em 2013 surtiu tanto efeito, que em 2014 o projeto já realizou até o momento 3 (três) palestras sobre o ECA e a violação de direitos da criança e do adolescente nos municípios desta micro região. Está articulando a



continuidade dos encontros micro regionais e de capacitação para os novos conselheiros.

## **Conclusões**

A partir da leitura de textos sobre a temática concluímos que os Conselhos, sejam de Direitos ou Tutelares, surgem no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, num período de advento da Democracia, como mecanismos de garantia de direitos, fiscalização e elaboração de legislações. Contudo, nesta região, percebemos que a cultura política patrimonialista, autoritária e clientelista, nos espaços conselhistas aparecem pelas mediações dos vetos governamentais e mecanismos de obstrução e inviabilização das deliberações dos conselhos, na manipulação das informações, na imposição de um discurso tecnocrático, na cooptação dos conselheiros não governamentais com artifícios clientelistas, na falta de recursos para o funcionamento dos conselhos e etc.

Dificuldades no que tange o descompasso da igualdade nas condições de acesso a informações, na possibilidade de formação e capacitação e na disponibilidade do tempo – o fato dos conselheiros que estão à frente dos espaços conselhistas não terem capacidade técnica e política afeta as políticas sociais, mas esse não é o fator determinante de não existir políticas sociais garantidoras de direitos.

O que nos faz entender porque os conselhos tem incidido mais nos aspectos de implementação e fiscalização das políticas do que aos aspectos relativos à sua elaboração, proposição e deliberação. Além disso, também, o poder de decisão do conselho na proposição de políticas só é efetivo se são dadas as condições orçamentárias para a sua execução.

Assim, os conselhos precisam ser espaços onde existam diálogos constantes, para que através destes possam se construir uma cultura democrática e não apenas como manutenção dos desejos do executivo, ou como mais um mecanismo de emprego (em relação aos Conselhos Tutelares) numa região tão carente deste.

## **Referências Bibliográficas**

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI N. 8069 DE 13 DE JULHO DE 1990.

DURIGUETTO, Maria Lucia; FILHO, Rodrigo de Souza. Conselhos de Direitos e Democratização. In: Conselhos de direitos: desafios e práticas das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. 1ª Ed. Juíz de Fora: Ed. UFJF, 2012.

ANHUCI, Valdir; SUGHIHIRO, Vera Lúcia Tieko. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto espaço público e a superação a cultura política antidemocrática: limites e possibilidades. In: Conselhos de direitos: desafios e práticas das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. 1ª Ed. Juíz de Fora: Ed. UFJF, 2012.